



## **CAPÍTULO PRIMEIRO**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **ARTIGO PRIMEIRO**

O Gabinete Português de Carta Verde, adiante designado abreviadamente por Gabinete, é uma associação sem intuíto lucrativos e de duração indeterminada constituída em conformidade com a Recomendação número cinco, adoptada, a vinte cinco de Janeiro de mil novecentos e quarenta e nove, pelo Subcomité de Transportes Rodoviários do Comité de Transportes Internos da Comissão Económica para a Europa da Organização das Nações Unidas e com a Directiva do Conselho de Ministros das Comunidades Europeias número setenta e dois barra cento e sessenta e seis barra CEE de vinte e quatro de Abril de mil novecentos e setenta e dois.

#### **ARTIGO SEGUNDO**

O Gabinete tem sede em Lisboa, na Rua Rodrigo da Fonseca, número quarenta e um, e pode abrir delegações em qualquer parte do território nacional mediante deliberação da Assembleia Geral.

#### **ARTIGO TERCEIRO**

O Gabinete tem por objecto fundamental desempenhar, ao abrigo das disposições citadas no artigo primeiro e nos termos Regulamento Geral do Conselho de Gabinetes, as funções de Gabinete Nacional de Seguros actuando como Gabinete Emissor e como Gabinete Gestor.

#### **ARTIGO QUARTO**

Constituem, entre outras, atribuições do Gabinete:

a) Outorgar as convenções internacionais bilaterais ou multilaterais com Gabinetes congéneres estrangeiros para recíproco reconhecimento dos certificados internacionais de seguro de automóveis contra o risco de responsabilidade civil por danos causados a terceiros, de modo a que os associados sejam devidamente representados na instrução e regularização de todos os sinistros, por acidentes que os seus segurados possam ter no estrangeiro;

- b) Actuar, reciprocamente, como Gabinete Gestor, prestando a necessária assistência a segurados de empresas de seguros inscritas nos Gabinetes congêneres estrangeiros, quando da ocorrência de acidentes em Portugal, e representando os legítimos interesses daquelas seguradoras e Gabinetes;
- c) Assegurar os legítimos direitos das vítimas de acidentes ocorridos em Portugal sempre que a responsabilidade deva ser atribuída a seguradoras inscritas nos Gabinetes congêneres estrangeiros colaborando e procurando obter a colaboração de todas as entidades públicas competentes de modo a facilitar o tráfego de veículos matriculados ou registados no estrangeiro abrangidos por extensão territorial válida do seguro de responsabilidade civil automóvel do país de origem, para Portugal;
- d) Representar e defender os legítimos interesses comuns dos seus associados perante quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras e, designadamente representar os interesses do mercado segurador português no Conselho dos Gabinetes.

## **CAPÍTULO SEGUNDO**

### **DOS ASSOCIADOS**

#### **ARTIGO QUINTO**

Apenas podem ser membros do Gabinete as empresas de seguros, independentemente da forma que revistam, autorizadas em Portugal a explorar o "Ramo Automóveis".

#### **ARTIGO SEXTO**

Constituem direitos dos associados:

- a) Participar nas Assembleias Gerais, eleger e ser eleitos para cargos nos órgãos sociais;
- b) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos do número dois do artigo catorze;
- c) Receber e preencher os certificados de seguros - cartas verdes - fornecidos pelo Gabinete;
- d) Beneficiar da assistência e representação de interesses devidos por Gabinetes congêneres estrangeiros quando de acidentes ocorridos fora de Portugal;
- e) Solicitar aos Gabinetes estrangeiros a entrega da instrução e liquidação de processos a um determinado correspondente;
- f) Receber do Gabinete todas as importâncias que lhes sejam devidas pela gestão de processos de sinistro.

#### **ARTIGO SÉTIMO**

São deveres dos associados:

- a) Participar nas eleições para os órgãos sociais e exercer os mandatos para que forem eleitos;

- b) Atuar em conformidade com os presentes Estatutos e com as normas legais e convencionais em vigor;
- c) Preencher e entregar os certificados de seguro aos seus segurados;
- d) Exercer a função de correspondente nos termos definidos no artigo quarto da Convenção - Tipo Intergabinetes;
- e) Observar exemplar correção nas suas relações com lesados, seguradoras congéneres, Gabinetes estrangeiros e, de um modo geral, com quaisquer outras entidades, dignificando o mercado segurador português e a imagem do Gabinete;
- f) Pagar as quotas e jónias, e garantir as suas responsabilidades nos termos estatutários;
- g) Cumprir as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção.

#### **ARTIGO OITAVO**

Um - Os pedidos de admissão ou demissão devem ser dirigidos por escrito à Direcção que sobre eles se pronunciará.

Dois - Das decisões sobre pedidos de admissão cabe recurso para a Assembleia Geral.

Três - As empresas que requeiram a sua admissão deverão fazer prova de que preenchem o requisito exigido no artigo quinto e declarar que, tendo pleno conhecimento dos Estatutos, se obrigam ao cumprimento integral das suas disposições.

#### **ARTIGO NONO**

Um - A qualidade de associado pode perder-se:

- a) Por revogação da autorização para a exploração em Portugal do "Ramo Automóveis";
- b) Por demissão;
- c) Pela perda da personalidade jurídica;
- d) Pelo não cumprimento de obrigações estatutárias ou regulamentares ou por atitudes que gravemente prejudiquem a actuação do Gabinete.

Dois - A perda da qualidade de associado em consequência dos factos previstos na alínea d) do número anterior resulta sempre da deliberação da Assembleia Geral.

Três - Em qualquer dos casos previstos no número um a perda da qualidade de associado determina, além da perda das quotizações pagas, a manutenção das obrigações do associado perante o Gabinete até expiração dos prazos de validade de todos os certificados internacionais por si emitidos, sem prejuízo das normas legais relativas à prescrição, e ainda a obrigação de pagamento da quotização do ano em curso.

#### **ARTIGO DÉCIMO**

Um - Os associados respondem disciplinarmente, pela violação de disposições estatutárias ou regulamentares, perante a Assembleia Geral e são passíveis de aplicação das seguintes sanções, sem prejuízo de outras deliberadas em Assembleia Geral;

- a) Advertência registada em ata;
- b) Exoneração de cargos em órgãos sociais;
- c) Suspensão temporária da qualidade de associado;
- d) Perda da qualidade de associado.

Dois - As sanções disciplinares serão aplicadas consoante a gravidade da infracção cometida e serão sempre antecedidas de processo disciplinar a instruir pela Direcção, iniciado no prazo máximo de cento e vinte dias a contar da data do conhecimento da infracção.

Três - A sanção prevista na alínea c) do número um será automaticamente aplicável sempre que a autoridade de controlo determine tal sanção, abrangendo o "Ramo Automóveis", mantendo-se a suspensão por igual período de tempo.

## **CAPÍTULO TERCEIRO**

### **ORGÃOS SOCIAIS**

#### **ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO**

Um - São órgãos do Gabinete:

- a) Assembleia Geral
- b) Direcção
- c) Conselho Fiscal

Dois - A participação dos associados nos órgãos sociais efetuar-se-á através da nomeação de representantes efectivo e suplente, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, podendo a participação na Assembleia Geral ser assegurada por qualquer outra pessoa devidamente credenciada com os poderes deliberativos necessários para obrigar o associado que representa

Três - O termo dos mandatos dos membros dos órgãos sociais deve coincidir com a aprovação das contas de um exercício.

### **SECÇÃO PRIMEIRA**

#### **ASSEMBLEIA GERAL**

#### **ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO**

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger trienalmente a sua Mesa, a Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) Deliberar sobre o preenchimento de vagas ocorridas nos órgãos sociais;
- c) Deliberar sobre o relatório e contas anuais apresentados pela Direcção, com parecer do Conselho Fiscal;
- d) Deliberar sobre o orçamento e programa de actividades para o exercício social seguinte, apresentados pela Direcção, com parecer do Conselho Fiscal;
- e) Fixar, sob proposta da Direcção, as jónias e quotas e respectivas datas de liquidação e deliberar, igualmente sob proposta da Direcção, acerca de quotizações complementares;
- f) Decidir sobre recursos interpostos nos termos do número dois do artigo oitavo;
- g) Exercer o poder disciplinar sobre os associados decidindo da aplicação das sanções disciplinares;
- h) Decidir da abertura de delegações, sob proposta da Direcção;
- i) Alterar os Estatutos;
- j) Deliberar sobre a dissolução e liquidação do Gabinete;
- l) Deliberar sobre qualquer outra matéria para que haja sido convocada.

### **ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO**

A Mesa da Assembleia Geral, eleita trienalmente, é composta por um Presidente, um Vice - Presidente e dois Secretários.

### **ARTIGO DÉCIMO QUARTO**

Um - A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, nos três primeiros meses, depois de findo o exercício anterior, para discussão e apreciação do relatório e contas e para fixação de quotas e jónias, nos termos, respectivamente, das alíneas c) e e) do artigo décimo segundo e para discussão e aprovação do orçamento e programa de actividades do exercício seguinte, nos termos da alínea d) do artigo décimo segundo.

Dois - A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente sempre que a Direcção ou um terço dos associados o solicitem ao Presidente da Mesa.

Três - A Assembleia Geral será convocada por carta com protocolo, telex devidamente confirmado pelo destinatário ou carta registada, com uma antecedência mínima de oito dias indicando-se na convocatória, dia, hora e local da reunião e respetiva ordem do dia.

Quatro - A Assembleia Geral funcionará em primeira convocatória desde que se encontrem representados a maioria dos associados e dos votos, podendo uma hora depois funcionar, em segunda convocatória, com qualquer número de associados presentes observando-se, no entanto, o disposto no artigo décimo sexto.

### **ARTIGO DÉCIMO QUINTO**

Cada associado terá direito a um número de votos calculado através da seguinte fórmula: Valor anual da quota (em euros) sobre cinquenta mais um.

#### **ARTIGO DÉCIMO SEXTO**

Um - As deliberações são, sem prejuízo do disposto no número seguinte, tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.

Dois - As deliberações acerca das matérias constantes do número dois do artigo nono e das alíneas i) e j) do artigo décimo segundo exigem a aprovação por três quartos do total dos votos constantes da listagem referida na alínea c) do artigo décimo oitavo.

Três - Sem prejuízo do disposto no número anterior as deliberações acerca da matéria constante da alínea i) do artigo décimo segundo exigem a aprovação por três quartos do número de associados presentes e acerca da matéria constante da alínea j) do mesmo artigo, a aprovação por três quartos do número total de associados.

#### **SECÇÃO SEGUNDA**

#### **DIRECÇÃO**

#### **ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO**

A Direcção, eleita trienalmente pela Assembleia Geral, é constituída por um Presidente, um Vice - Presidente e três Vogais.

#### **ARTIGO DÉCIMO OITAVO**

Compete à Direcção:

- a) Apresentar anualmente o relatório e contas;
- b) Propor o orçamento e o programa de actividades para o ano seguinte;
- c) Elaborar no início de cada exercício social, a listagem do número de votos que cabe a cada associado;
- d) Solicitar ao Presidente da Mesa a convocação da Assembleia Geral;
- e) Propor à Assembleia Geral, conjuntamente com o relatório e contas, os valores das quotas e das joias;
- f) Propor à Assembleia Geral, a liquidação de quotizações complementares;
- g) Solicitar a convocação do Conselho Fiscal e requerer-lhe pareceres;
- h) Decidir sobre os pedidos de admissão de associados nos termos do artigo oitavo;
- i) Dar conhecimento à Assembleia Geral das infracções estatutárias ou regulamentares dos associados, instruindo os respectivos processos disciplinares;

- j) Fixar os regimes de autorização de despesas e movimentação de fundos, arrecadar as receitas e autorizar a realização das despesas;
- l) Representar o Gabinete em juízo ou fora dele, bem como junto de quaisquer entidades nacionais ou estrangeiras;
- m) Propor à Assembleia Geral a abertura de delegações;
- n) Executar e fazer cumprir as disposições estatutárias e regulamentares assim como as deliberações da Assembleia Geral;
- o) Gerir o património adquirindo, alienando ou onerando por qualquer forma direitos e bens, móveis ou imóveis;
- p) Dar de arrendamento os bens pertencentes ao Gabinete e tomar de arrendamento os que para a sua atividade forem necessários;
- q) Definir o modelo de organização interna do Gabinete, organizar os serviços, departamentos e delegações;
- r) Adotar as medidas necessárias à realização dos fins do Gabinete.

#### **ARTIGO DÉCIMO NONO**

Um - A Direcção definirá a periodicidade das suas reuniões ordinárias que no entanto não poderá ser inferior a uma reunião por trimestre.

Dois - A Direcção reunirá extraordinariamente sempre que o seu Presidente a convoque, por sua iniciativa, a solicitação da maioria dos seus membros ou do Conselho Fiscal.

Três - A Direcção reunirá com poderes deliberativos sempre que estejam presentes a maioria dos seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria de membros presentes.

Quatro - Ao Presidente da Direcção, ou na sua falta ao Vice - Presidente, compete exercer voto de qualidade em caso de empate.

#### **SECÇÃO TERCEIRA**

#### **CONSELHO FISCAL**

#### **ARTIGO VIGÉSIMO**

O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente e dois Vogais trienalmente eleitos em Assembleia Geral.

#### **ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Apreciar e emitir parecer sobre o relatório e contas anuais e sobre o orçamento e o programa de actividades para o ano seguinte;
- b) Exercer, em qualquer momento, acções fiscalizadoras da gestão do Gabinete e solicitar elementos contabilísticos à Direcção;
- c) Examinar a contabilidade do Gabinete;
- d) Solicitar ao Presidente da Direcção reuniões conjuntas com este órgão quando, no âmbito da sua competência, detectar situações cuja gravidade o justifique;
- e) Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse para o Gabinete que seja submetido à sua apreciação pela Direcção.

#### **ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO**

Um - O Conselho Fiscal reúne ordinariamente de seis em seis meses e extraordinariamente sempre que seja convocado pelo respectivo Presidente, por sua iniciativa, a solicitação da maioria dos seus membros, ou a solicitação da Direcção.

Dois - De todas as reuniões do Conselho Fiscal lavrar-se-á acta, que será assinada por todos os membros presentes.

#### **CAPÍTULO QUARTO**

##### **PATRIMÓNIO, RECEITAS, DESPESAS E GARANTIAS**

#### **ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO**

O património do Gabinete é constituído pelos bens e demais valores que para ele tenham sido transferidos, que lhe venham a ser atribuídos ou por ele adquiridos.

#### **ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO**

São receitas do Gabinete:

- a) As quotas e joias pagas pelos associados;
- b) O produto de quotizações complementares;
- c) A comissão de gestão devida nos termos do artigo quinto da Convenção - Tipo Intergabinetes;
- d) Os resultados de aplicações financeiras;
- e) Subsídios ou dotações que lhe sejam atribuídas;
- f) Quaisquer outras receitas que decorram do exercício da sua atividade.



## **ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO**

Um - Cada associado está obrigado a pagar uma quota anual correspondente ao produto de um valor fixo, determinado anualmente pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, pelo número de veículos seguros em trinta e um de Dezembro do ano anterior.

Dois - A quota anual, devida no primeiro dia de cada exercício social, pode ser paga em prestações, cabendo à Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, fixar anualmente os critérios de fraccionamento.

Três - Cada associado está obrigado a pagar à data da adesão ao Gabinete, uma jóia de valor a fixar anualmente em Assembleia Geral sob proposta de Direcção.

Quatro - Os associados que não pagarem, no prazo máximo de trinta dias a contar da data do vencimento, as suas quotas, jóias ou outras prestações pecuniárias previstas nos presentes estatutos, ficam obrigados ao pagamento de juros de mora legais contados a partir da data devida para o cumprimento e incidentes sobre as quantias em dívida.

§ Parágrafo Único - Cada associado obriga-se a fornecer o número de veículos seguros em trinta e um de Dezembro do ano anterior, à Direcção do Gabinete Português de Carta Verde, até ao final do mês de Fevereiro seguinte. Na falta desta informação considerar-se-á como quota anual, a do ano anterior gravada em 15% (quinze por cento).

## **ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO**

Constituem despesas do Gabinete:

- a) Encargos com o seu funcionamento;
- b) Custos dos bens ou serviços que tenha de utilizar;
- c) Quaisquer outras despesas decorrentes da sua atividade.

## **ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO - A**

Um - Como forma de garantir as suas responsabilidades, cada associado subscreverá uma apólice de caução (first demand), ou garantia equivalente, que seja aceite pela Direcção do Gabinete Português de Carta Verde, de montante correspondente a cento e vinte mil contos (equivalente a quinhentos e noventa e oito mil quinhentos e cinquenta e sete euros e quarenta e oito cêntimos), e cujo beneficiário será o próprio Gabinete Português de Carta Verde, mantendo-se esta obrigação até ao cumprimento integral daquelas responsabilidades.

Dois - No caso do valor da caução prestada por cada associada se mostrar insuficiente para garantir as suas responsabilidades estas serão garantidas, solidariamente, pelas cauções prestadas pelas outras associadas, proporcionalmente ao valor das respectivas quotizações pagas no ano, ficando com direito de regresso relativamente à associada cuja caução se houver mostrado insuficiente.

## **CAPÍTULO V**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

#### **ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO**

Um - O Gabinete obriga-se, sem prejuízo do disposto no número seguinte, pela assinatura de dois membros da Direcção ou de um membro e de um procurador com poderes bastantes para tal ou de dois procuradores bastantes.

Dois - Para actos de mero expediente será suficiente a assinatura de um membro da Direcção ou de um procurador com poderes bastantes.

Três - A Direcção pode deliberar acerca de delegação de poderes.

#### **ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO**

O ano social coincide com o ano civil.

#### **ARTIGO VIGÉSIMO NONO**

Os membros dos órgãos sociais do Gabinete assim como os trabalhadores ao seu serviço estão sujeitos a dever de sigilo profissional.

#### **ARTIGO TRIGÉSIMO**

Um - A comissão instaladora do Gabinete será, no primeiro triénio social, a Direcção.

Dois - A Assembleia Geral, a convocar obrigatoriamente pela comissão instaladora dentro de um mês após a constituição do Gabinete, procederá à eleição dos restantes órgãos sociais que exercerão funções até ao termo do triénio referido no número anterior e fixará, nos termos estatutários, as quotas devidas no primeiro ano social bem como as joias.

#### **ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO**

As quotas devidas no primeiro ano social serão liquidadas por inteiro e calculadas em montante proporcional ao tempo decorrido desde o início de actividade do Gabinete até ao fim do ano social em curso.